



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.565/12

Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2012 ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº. 031/2012)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de março de 2012:

I - os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários Públicos Municipais, da Lei Municipal nº 4392, de 08 de julho de 2010;

II - as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4392, de 08 de julho de 2010;

III - os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus funcionários;

IV - os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus funcionários.

Parágrafo único – O percentual a que alude o *caput* deste artigo corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 18 de abril de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração